



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 9, de 2025, que Proíbe o abate do jumento
(Equus asinus) em todo o território nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 9, de 2025, do FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL, que *proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 9, de 2025, do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

A SUG nº 9, de 2025, propõe um projeto de lei que proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional, permitido o abate por questões sanitárias e de controle de zoonoses.

Na justificação apresentada, argumenta-se que a forma como o jumento é transportado e comercializado coloca em risco a biossegurança e, consequentemente, a imagem do agronegócio brasileiro, respeitado pelos elevados padrões sanitários e de controle de zoonose. Além do mais, exalta-se o alto valor histórico e cultural que o jumento possui para a cultura do nosso país, em especial para a Região Nordeste, de forma que esses animais merecem a proteção e a conservação de sua espécie em nosso país.



II – ANÁLISE

Compete à CDH, consoante inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestão legislativa apresentada por associação. Aquela que receber parecer favorável da CDH será transformada em proposição legislativa de sua autoria e encaminhada à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes.

Nos termos do art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, compete à União legislar, concorrentemente com os demais entes da federação, sobre fauna, conservação da natureza, proteção do meio ambiente e proteção ao patrimônio histórico e cultural. O art. 225 da Constituição prevê o dever de o Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ausentes quaisquer impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República. Entendemos, portanto, não haver óbices para dispor sobre a matéria de que trata a SUG nº 9, de 2025.

No mérito, consideramos justificável a iniciativa. O Projeto de Lei destaca a necessidade de proteger um animal historicamente ligado ao desenvolvimento do país e reconhecido como patrimônio cultural. Além de preservar a espécie frente ao risco iminente de extinção, a medida promove o bem-estar animal e mitiga sérios riscos sanitários causados pelas condições precárias de transporte e abate. Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso com valores éticos, a saúde pública e a sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sem acarretar prejuízos significativos à economia nacional.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, somos, no mérito, pelo acolhimento da Sugestão nº 9, de 2025, na forma do projeto de lei que se apresenta.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o abate de jumentos (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o abate de jumentos para fins sanitários, como controle de zoonoses ou outras doenças infectocontagiosas, nos termos da legislação existente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2025)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396>